

### **PARECER ESPECIAL**

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a exame desta relatoria os seguintes projetos:

*Projeto de Lei Nº 54/2024 - Dá denominação à Rua nº 06 do Jardim Mosaico I, em Cordeirópolis - SP, de "Júlia Gambarotto".*

*Autoria: Silvana Gonçalves Martins Baio*

*Projeto de Lei Nº 55/2024 - Dá denominação à Rua nº 12 do Jardim Mosaico I, em Cordeirópolis - SP, de "Francisco de Assis Ribeiro"*

*Autoria: Silvana Gonçalves Martins Baio*

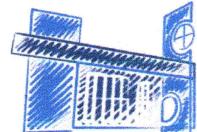
Foi solicitada a aplicação do regime de urgência especial ao projeto acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

#### **II - DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

Quanto ao aspecto legal das proposituras, conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.



Os projetos trazem consigo o histórico dos homenageados, o croqui de localização da rua e também as certidões de óbitos dos homenageados, preenchendo os requisitos legais e podendo seguir tramitação.

### **III - CONCLUSÃO**

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação dos projetos e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2024.

**ANDERSON ANTONIO ESPANHOL**  
**RELATOR ESPECIAL**